COPEL
FL 041
Água Fria - Ba

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018-2021**
**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 010-2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.044/2021**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.900.292.0001-60**, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 40, Centro, Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170.000, inscrito no CPF nº **816.101.145-15** e **RG nº 11275057**, e sua gestora, Sra. **RAILDA LIMA DA CALÇADA**, brasileira, solteira, residente na Rua Pedro Apostolo da Cunha, s/n, inscrita no CPF nº **607.495.635-91** e RG nº **5907934**, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MARIA EDIANA DOS REIS PINHEIRO**, domiciliada na Rua das Agulhas, nº 287, Barra, Água Fria/BA, CEP 48.170-000, inscrita no CPF sob o nº **885.994.185-72** e RG nº **441005829**, neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº **010/2021**, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de março de 2021, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 018/2021**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços técnico especializado de psicologia, para atuar na área da saúde pública do **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e especificações Processo de Inexigibilidade nº 010/2021.

**Parágrafo único.** Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Inexigibilidade nº 010/2021 e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 24 de fevereiro de 2021, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO**

O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE:**

a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;

b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA,** recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;

d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.

f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA **CONTRATADA:**

a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 010/2021 e da sua proposta, datada de 24 de fevereiro de 2021;

b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;

f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;

g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;

h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;

COPEL
FL 043
Água Fria - Ba

i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;

j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global, fixo e irreajustável, de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais),** nos termos da sua proposta, datada de 24 de fevereiro de 2021.

**§1°** O pagamento será realizado, mensalmente, em única parcela, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento.

**§2°** Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA,** de suas obrigações.

**§3°** Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.

**§4°** Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

**§5°** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito identificado na Conta nº. 3.300-6, Agência 0236-4, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

## CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos do **CONTRATANTE,** designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

COPEL
FL 044
Água Fria - Ba

a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

e) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

**§1°** Fica facultada ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Gestor ou Fiscal(a) do Contrato.

**§2°** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

## CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária: | 6000 - Secretaria Municipal de Saúde |
| Projeto Atividade: | 2019 – FMS – Fundo Municipal de Saúde. |
| Elemento da Despesa: | 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física |
| Fonte: | 6102 – Saúde 15% / 9214 – Transferências de Recursos do SUS |

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 10 (DEZ) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENGIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1° São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

§2° A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§3° O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;

II - Responsabilidade por perdas e danos;

III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;

IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

§4° Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;

II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;

III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

COPEL
FL 046
Água Fria - Ba

IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

**§1º** cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

**Parágrafo único.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

COPEL
FL 067
Água Fria - Ba

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

§1º Caberá ao **CONTRATANTE** (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à **CONTRATADA** que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A violação de qualquer obrigação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, pela **CONTRATADA** ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

COPEL
FL 044
Água Fria - Ba

§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou rescindido automaticamente, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial à outra parte, quando houver configurado o

COPEL
FL 049
Água Fria - Ba

descumprimento do art. 78, da Lei Federal 8.666/93, hipótese em que a parte que der causa arcará com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

§1° Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n°. 8666/93, constituem causas de rescisões de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços, por culpa da **CONTRATADA,** por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

§2° Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, em razão da insolvência da **CONTRATADA**, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.

§3° Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I - Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-lo em tempo hábil.

II - Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato esta vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade n° 010/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Contrato, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

COPEL
FL. 050
Água Fria - Ba

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 01 DE MARÇO DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAILDA LIMA DA CALÇADA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014/2021

MARIA EDIANA DOS REIS PINHEIRO
CPF sob nº 885.994.185-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 066 [illegible]

Nome: _____
CPF: 025237495-34

# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.900.292/0001-60

COPEL
FL 051
Água Fria - Ba

## NOTA DE EMPENHO

| Proc. Adm: 05.044/2021 | Empenho: 52 | Exerc.: 2021 | Tipo: GLOBAL | Crédito: Orçamentário e Suplementar |
|---|---|---|---|---|

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 050 - ÁGUA FRIA SAUDÁVEL
Ação: 2019 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS

| Saldo Anterior | Valor do Empenho | Saldo Atual |
|---|---|---|
| 97.630,00 | 28.000,00 | 69.630,00 |

**DADOS COMPLEMENTARES**

Modalidade: 010-2021I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903699 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

**CREDOR**

R.Social/Nome: 201417 - MARIA EDIANA DOS REIS PINHEIRO
Endereço: RUA DAS AGULHAS NR. 287
C.N.P.J/CPF: 885.994.185-72
R.G.: CIP - CRP-03/22
Bairro: BARRA
I.M.:
I.E.:
Cidade/UF: AGUA FRIA / BA
Banco:
Agência:
Conta:

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PSICÓLOGA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 018-2021.

**Itens do Empenho**

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Único | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|

**Data do Empenho: 01/03/2021**

**Valor: 28.000,00 ( Vinte e Oito Mil Reais)**

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA
EM: 01/03/2021

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 816[illegible]14515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:01/03/2021

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matricula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Empenho: 52**

COPEL
FL 052
Água Fria - Ba

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Espécie | : Serviço |
| Resumo do Objeto | : Contratação de profissional para prestação de serviços técnico especializado como Psicóloga para atuação na área da Saúde pública, neste município. |
| Modalidade | : Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 |
| Unidade Orçamentária | : 6000 – Secretaria Municipal de Saúde |
| Projeto/Atividade | : 2019 – FMS – Fundo Municipal de Saúde. |
| Elemento de Despesa | : 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| Fonte | : 6102 – Saúde 15% / 9214 – Transferência de Recursos do SUS |
| Valor Total do Contrato | : R$ 28.000,00 |
| Valor a Pagar por Mês | : R$ 2.800,00 |
| Vigência do Contrato | : De 01/03/2021 à 31/12/2021. |
| Assina Pela Contratante | : Renan Barros – Prefeito Municipal |
| Assina pela Contratada | : Maria Ediana dos Reis Pinheiro |

# Extratos

## Contrato

### Nº 018/2021

**EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE MARÇO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA**

| | |
|---|---|
| Extrato do contrato nº: | 018-2021 |
| Contratado (a): | MARIA EDIANA DOS REIS PINHEIRO |
| CPF Nº | |
| Objeto do Contrato | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO COMO PSICÓLOGA PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA. |
| Modalidade: | INEXIGIBILIDADE: 010-2021 |
| Assinatura: | 01/03/2021 |
| Vigência: | 31/12/2021 |
| Valor Global: | R$: 28.000,00 |
| Valor Mensal: | R$: 2.800,00 |
| Dotação Orçamentária: | 6000- 2019 -3390.36.00 - 6102 / 9214 |

### Nº 020/2021

| | |
|---|---|
| Extrato do contrato nº: | 020-2021 |
| Contratado (a): | CRISTIANO DE SOUZA LEAL |
| CPF Nº | 665.776.755-20 |
| Objeto do Contrato | O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA ANTÔNIO CARLOS MASCARENHAS, Nº 18, CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO (SCFV) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, UNIDADE VINCULADA AO (CRAS) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE PROPRIEDADE DO SR. CRISTIANO DE SOUZA LEAL. |
| Modalidade: | DISPENSA DE LICITAÇÃO: 028-2021 |
| Assinatura: | 01/03/2021 |
| Vigência: | 31/12/2021 |
| Valor Global: | R$ 5.000,00 |
| Valor Mensal: | R$ 500,00 |
| Dotação Orçamentária: | 7000 – 2026 - 3390.36.00 – 0100 |

### Nº 022/2021

| | |
|---|---|
| Extrato do contrato nº: | 022-2021 |
| Contratado (a): | R M DA SILVA DE COITE |
| CNPJ Nº | 02.256.032/0001-31 |
| Objeto do Contrato | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE HOSPEDAGEM DO SITE, E SERVIDOR DE E-MAIL, PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS E-MAILS OFICIAIS, ATUALIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, SISTEMA E-SIC EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE TODAS AS DEMANDAS SOLICITADAS |
| Modalidade: | DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 030-2021 |
| Assinatura: | 01/03/2021 |
| Vigência: | 31/12/2021 |
| Valor Global: | R$: 6.600,00 |
| Valor Mensal: | R$: 660,00 |
| Dotação Orçamentária: | 3000 – 2010 - 3390.39.00 – 0100 |

### Nº 023/2021

| | |
|---|---|
| Extrato do contrato nº: | 023-2021 |
| Contratado (a): | GILBERTO MANFREDINI SANTOS |
| CPF Nº | 006.609.025-32 |
| Objeto do Contrato | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA PRÓPRIA OU LOCADA QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, |
| Modalidade: | DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031-2021 |
| Assinatura: | 01/03/2021 |
| Vigência: | 01/09/2021 |
| Valor Global: | R$: 15.470,00 |
| Valor Mensal: | R$ XXXXX |
| Dotação Orçamentária: | 2000 – 2002 – 3390.36.00 – 0100/ 3000 – 2004 - 3390.36.00 – 0100 / 4000 – 2010 – 3390.36.00 – 0100 / 5000 – 2012 – 7101 / 6000 – 2019 – 3390.36.00 – 9214 / 8000 – 2034 – 3390.36.00 - 0100 |